



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

231/85

|   |   |                 |
|---|---|-----------------|
| DESPACHO DE CÂMARA N.º <u>231/85</u>  |   |                 |
| PROCESSO N.º  | INTERESSADO / MANTENEDORA                   | UF              |
| 23001.000245/85-21  | ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | SP              |
| CONS.º RELATOR  |   | CÂMARA          |
| Dom Serafim Fernandes de Araújo   |   | CESu - 1º Grupo |
| <p>I - <u>RELATÓRIO</u></p> <p>1. <u>Preliminares</u></p> <p>1.1. Pelo Ofício nº 095/85, de 03 de abril de 1985, o Presidente da Associação Prudentina de Educação e Cultura encaminhou ao Conselho Processo que contem Projeto de Regimento Unificado das Faculdades da Associação Prudentina de Educação e Cultura, mantidas pela Entidade, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.</p> <p>1.2. O Processo acha-se instruído com a documentação de praxe exigida pelo Conselho.</p> <p>2. <u>Do Mérito</u></p> <p>2.1. Com a adoção do Regimento Unificado busca a Instituição consolidar a organização institucional, num ordenamento único, básico e harmonioso, em termos de organicidade e de racionalidade administrativa.</p> <p>Para alcançar os objetivos colimados, o Projeto de Regimento Unificado estabelece a estrutura organizacional, o regime didático-científico e os procedimentos administrativos e acadêmicos comuns das unidades, conservando-as, no entanto, como instituições isoladas, cada uma com seu perfil próprio, embora mantidas pela mesma Entidade Mantenedora, pela forma preconizada no Art. 8º da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968.</p> <p>2.2. As Faculdades ministram os seguintes cursos/habilitações:</p> <p>2.2.1. <u>Faculdade de Odontologia de Presidente Prudente</u>, curso de <u>Odontologia</u>, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, reconhecido pelo Decreto nº 80.547, de 11/10/77.</p> |   |                 |

-h

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2.2.2. Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Presidente Prudente, curso de Farmácia, com 100(cem) vagas totais anuais, habilitações em Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, reconhecido pela Portaria MEC nº 622/81, de 18/11/81, e curso de Nutrição, com 80(oitenta) vagas totais anuais, autorizado pelo Decreto nº 90.132/84, de 30/08/84.

2.2.3. Faculdade de Ciências da Saúde de Presidente Prudente, curso de Enfermagem e Obstetrícia, com 100(cem) vagas totais anuais, habilitações de Enfermeiro, Enfermagem Obstétrica, Enfermagem de Saúde Pública e Licenciatura de Enfermagem, reconhecido pela Portaria MEC nº 237/83, de 10/06/83.

2.2.4. Faculdade de Fisioterapia de Presidente Prudente, curso de Fisioterapia, com 100(cem) vagas totais anuais, reconhecido pela Portaria MEC nº 254/84, de 12/06/84.

2.2.5. Faculdade de Engenharia "Cons. Algacyr Munhoz Maeder" de Presidente Prudente, curso de Engenharia Civil, com 100(cem) vagas totais anuais, reconhecido pelo Decreto nº 83.902, de 27/08/79.

2.2.6. Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente, curso de Letras, com 120(cento e vinte) vagas totais anuais, habilitações em Português e Português/Inglês, reconhecido pelo Decreto nº 77.977/76, de 08/07/76; curso de Estudos Sociais, com 240(duzentas e quarenta) vagas totais anuais, Licenciatura de 1º Grau e habilitação plena em Educação Moral e Cívica; cursos de História e Geografia, autorizados pela Portaria MEC nº 354/84, de 06/08/84; curso de Pedagogia, com 240(duzentas e quarenta) vagas totais anuais, habilitações em Administração Escolar de 1º e 2º Graus, Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus, Inspeção Escolar de 1º e 2º Graus, Orientação Educacional e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, reconhecido pelo Decreto nº 75.361/75 e Portaria MEC nº 320/80 (Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau); curso de Educação Artística, com 100(cem) vagas totais anuais, habilitações em Desenho e Artes Plásticas, reconhecido pelo Decreto nº 79.014/76, de 23/12/76; curso de Ciências, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, habilitações em Física, Química, Biologia e Matemática, reconhecido pelo Decreto nº 79.014/76, de 23/12/76 e curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Ensino de 2º Grau, com 280(duzentas e oitenta) vagas totais anuais, reconhecido pela Portaria MEC nº 320/80, de 16/05/80.

3. A proposta de Regimento Unificado das Faculdades apresenta em sua estrutura organizacional dois níveis de administração, a saber:

3.1. Administração Superior, exercida pelos seguintes órgãos: a) Conselho Superior (consultivo e deliberativo); b) Diretoria Geral (executivo) (Art. 4º).

3.2. Administração das Unidades, exercida pelos seguintes órgãos: Diretoria (executivo); Conselho Departamental (coordenadora e assessora); Departamento (menor fração da estrutura administrativa e didático-científica) (Arts. 11, 12, 14 e 17).

4. As Faculdades contam, ainda, com os seguintes órgãos de apoio:

4.1. Secretaria Geral;

•4.2. Biblioteca;

4.3. Tesouraria e Contabilidade (Art. 22).

5. O Conselho Superior e a Diretoria Geral da Instituição exercem funções de coordenação e supervisão geral das unidades, que permanecem responsáveis nos planos administrativo, didático-científico e disciplinar pelas atividades nelas desenvolvidas.

6. O texto apresentado, embora, em geral, redigido com propriedade e correção, contém, ainda assim, lapsos e deslizes que reclamam correção, conforme explicitaremos a seguir.

6.1. Artigos 1º e 2º. Passar os verbos para o plural, uma vez que cada Faculdade continua como unidade isolada. Tal como estão redigidos os dois artigos incorrem, inclusive, em solecismos.

6.2. Art. 5º, § 1º. Corrigir a referência ao item IV. No caso dos representantes do corpo docente nos colegiados acadêmicos, o mandato é de 1 (um) ano, permitida uma recondução, conforme dispõe o § 2º, do Art. 5º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p.375/376).

6.3. Art. 10, item I. Cancelar o substantivo Cultura no nome do MEC.

6.4. Art. 41. Acrescentar, após o § 3º, novo parágrafo com a seguinte redação, verbis:

"§ 4º. A hipótese de realização do segundo concurso vestibular não se configura quando o número de inscritos for inferior ao número de vagas oferecidas", por força do mandamento inscrito no Parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977.

6.5. Art. 44. Corrigir. O Conselho não admite promoção com mais de 2 (duas) dependências (Cf. Pareceres CFE nºs 837/78 - Documenta nº 208, p. 289 -; 7233/78 - Documenta nº 216, p. 413 - e 984/79 - Documenta nº 224, p. 445).

6.6. Art. 47. Suprimir. A sanção equivale a desligamento, que só pode ser aplicado após apuração de infração disciplinar em inquérito no qual seja assegurado ao acusado pleno direito de defesa, conforme dispõe o Art. 5º da Portaria MEC nº 836, de 29 de agosto de 1979 (Cf. Documenta nº 227, p. 297/298).

Vejam-se, a respeito, as decisões do Tribunal Federal de Recursos, verbis:

6.6.1. "Remessa Ex Officio nº 93.586 - RJ - RIP nº 2.706.229

Relator: Sr. Ministro Adhemar Raymundo. Partes: Ajax Antonio Rego e outros, e

Escola de Engenharia da Associação Educacional Veiga de Almeida. Remetente: Juiz

Federal da Vara - RJ. Advogados: Carlos André Ribeiro e outro.

EMENTA: Ensino Superior.

Exclusão de aluno, ao argumento de que a sua conduta moral e cívica não condiz com o regime disciplinar da Escola. Imprescindível

h

a.comprovação do fato, através de inquérito, com a ouvida do acusado e de testemunhas.

ACÓRDÃO:

Vistos e relatados estes autos, em que São partes as acima indicadas:

Decide a 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, conhecer da remessa, para confirmar a sentença, nos termos do Voto do Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 27 de novembro de 1981 (data do julgamento)".

(Cf. Diário da Justiça de 25/03/82).

6.6.2. "Remessa Ex Officio nº 95.986 - SP - REC nº 2.748.517

Relator: O Sr. Ministro José Cândido. Remetente: Juiz Federal da 4ª Vara. Partes: Therezinha Martins dos Santos Souza e

Faculdade Paulistana de Ciências e Letras.

Advogados: Perciguel Cury Neto e outros.

EMENTA: Mandado de Segurança. Matrícula de Estudante de Curso Superior. não apurado qualquer ato de indisciplina praticado pela impetrante, não pode o estabelecimento de ensino superior onde ela estuda negar-lhe matrícula.

Sentença concessiva de segurança, que se confirma".

(Cf. Diário da Justiça de 07/05/82).

6.7. Art. 48. Acrescentar, após a expressão estabelecimento congênera, a restritiva: para prosseguimento de estudos no mesmo curso, consoante prescreve o Parágrafo único do Art. 1º da Resolução CFE nº 12/84 (Cf. Documenta nº 284, p. 221/222).

6.8. Art. 48, § 1º. Escrever a expressão latina ex officio entre aspas ou sublinhada.

6.9. Art. 53. Cancelar, in fine, o período: "sendo o abono de faltas permitido apenas nos casos previstos em lei", inaceitável em sua generalidade.

6.10. Art. 79, item III. Cancelar. As restrições contrariam o princípio geral da representação estudantil definido na Lei nº 6680, de 16 de agosto de 1979 e legislação complementar: "Ubi lex non distinguit nec interpretare debet".

6.11. Art. 80, § 1º. Estabelecer a sanção aplicável aos estudantes que deixarem de voltar. A matéria é regimental. A legislação vigente dela não trata expressamente.

6.12. Art. 84. Corrigir o lapso: onde figura Diretor, deve ser Diretorio.

6.13. Corrigir. Os únicos requisitos exigidos, no caso, São os estabelecidos no Art. 6º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979, a sa-

ber, verbis:

"Art. 6º. Os candidatos aos cargos dos orgaos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no periodo letivo.

Paragrafo único. O não preenchimento de qualquer desses requisitos, em qualquer tempo, implicara a perda do mandato".

A respeito da matéria em questão, assim se manifestou o douto Conselheiro Caio Tácito, verbis:

"A limitação de direito deve se fixar no plano normativo que a própria lei determinou, a saber, na competência ministerial de regulamentação, que tem caráter exaustivo" (Cf. Parecer CFE nº 59/82 -Documenta nº 255, p. 27/29).

7. Integram o Regimento Unificado três Anexos, a saber:

7.1. Anexo I - Especifica, para cada curso autorizado: denominação, habilitações respectivas e ato autorizatorio próprio (Parecer e Decreto) e numere total anual de vagas.

7.2. Anexo II - Dispõe sobre o curriculo pleno de cada curso autorizado e/ou reconhecido, com os seguintes dados: relação das disciplinas e praticas curriculares com as respectivas cargas horárias teóricas, praticas e total; categorização em disciplinas obrigatórias, eletivas e periodização. Apresenta algumas atualizações curriculares necessárias, sendo mantidos, na sua quase totalidade, os curriculos aprovados pelo Conselho Federal de Educação. Do confronto desses curriculos, com os curriculos minimos fixados pelo CFE, verifica-se que não contrariam o estabelecido, exceção feita ao curriculo do curso de Engenharia Civil, no qual algumas disciplinas não tem a mesma denominação dada as matérias do curriculo minimo, como se observa a seguir:

| MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO<br>(Res. CFE nº 48/76) | DISCIPLINAS DO CURRÍCULO PLENO   |
|---|--|
| 1. Topografia                                       | 1. Topografia e Geodesia   |
| 2. Mecânica   | 2. Mecânica Geral  |
| 3. Saneamento Básico                                | 3. Saneamento Básico e Instalações Prediais                                |
| 4. Transportes                                      | 4. Transportes e Ferrovias   |
| 5. Matemática                                       | 5. Fundamentos de Matemática   |
| 6. Quimica  | 6. Quimica Geral e Tecnológica   |
| 7. Teoria das Estruturas                            | 7. Estática das Estruturas   |
| 8. Processamento de Dados                           | 8. Numérico e Processamento de Dados                                       |
| 9. Desenho  | 9. Desenho Técnico   |
| 10. Eletricidade                                    | 10. Eletrotecnica  |
| 11. Sistemas Estruturais                            | 11. Estruturas de Concreto Armado I e II e Estrutura Metálica e de Madeira |
| 12. Construção Civil                                | 12. Projeto e Construção de Edifícios                                      |

A Instituição devesa providenciar as correções, em obediência ao disposto no item 6 do Parecer CFE nº 85/70, que determina, verbis:

"6. Na organização dos cursos devesa ser mantida a nomenclatura do currículo mínimo, admitindo-se, no entanto, que a denominação geral de uma matéria venha a ser explicitada em disciplinas" (Cf. Documenta nº 111, p. 180/181).

7.3. Anexo III, Lista os Departamentos com suas respectivas disciplinas. Os Departamentos São em numero de 12, a saber: de Ciências Básicas e Humanas; de Farmácia e Nutrição; de Odontologia; de Enfermagem; de Fisioterapia; de Ciências Básicas e Gerais; de Engenharia; de Educação; de Letras; de Ciências; de Ciências Sociais; de Educação Artística.

## II - DESPACHO DE CÂMARA

A vista do exposto, convertemos o Processo em diligência a fim de que a Instituição interessada providencie a revisão do Projeto de Regimento Unificado, de acordo com as recomendações do Relator, e o reapresente, no prazo de 60(sessenta) dias, em 3(tres) vias, devidamente autenticadas.

Brasília-DF, 7 de outubro de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator  
Dom Serafim Fernandes de Araújo

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)



[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)